PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/PMCS/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 17/PMCS/2026

O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.778.056/0001-88, situado na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor ADEMIR MAGAGNIN, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.
O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 546/2022 e demais legislações pertinentes, bem como pelo estabelecido neste Edital e em seus anexos, conforme as disposições resumidas abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de ampliação da IEI Zilda Búrigo Bosa, localizada na Rua José Dajori, nº 821, Bairro Jardim Elizabeth, Cocal do Sul/SC, compreendendo área de ampliação de 284,49 m². A execução incluirá o fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários, em total conformidade com os projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, composição do BDI, Matriz de Alocação de Riscos e demais documentos técnicos integrantes deste Edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 22/10/2026 às 08h59.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **22/10/2026 às 09h00**.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **22/10/2026 às 09h00**.
IMPUGNAÇÕES: até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, conforme item 1.1 deste Edital.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos http://cocaldosul.sc.gov.br/ e https://licitanet.com.br/.

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
1.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/.
1.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
1.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/.
1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
1.7. A participação no certame implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação aplicável.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de ampliação da IEI Zilda Búrigo Bosa, localizada na Rua José Dajori, nº 821, Bairro Jardim Elizabeth, Cocal do Sul – SC, compreendendo área de ampliação de 284,49 m². A execução incluirá o fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários, em total conformidade com os projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, composição do BDI, Matriz de Alocação de Riscos e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.
2.2. Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desta licitação é de **R$ 1.113.293,74 (um milhão, cento e treze mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos)**.
2.2.1. O valor estimado compreende todos os custos diretos e indiretos, BDI, encargos sociais, tributos, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias à perfeita execução da obra. O orçamento tem como data-base julho de 2026, conforme Planilha Orçamentária integrante do Anexo I.
2.3. As despesas correrão por meio da(s) dotação(ões) orçamentária(s) e fonte(s) de recursos indicadas no processo administrativo e no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Orçamentária vigente:
94 - 15.001.12.365.0009.2033.4.4.90.00.00 / 1.550.7000.5036 - Transferências do Salário Educação;

94 - 15.001.12.365.0009.2033.4.4.90.00.00 / 1.540.1071.5021 - Transferências do FUNDEB - Aplicação na Criação de Matriculas em Tempo Integral – ETI;
94 - 15.001.12.365.0009.2033.4.4.90.00.00 / 2.749.7000.5049 - Outras vinculações de transferências.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma LICITANET, por meio do sítio https://licitanet.com.br/.
3.2. A participação na licitação implica a submissão integral, irrestrita e irretratável dos proponentes às condições estabelecidas neste Edital.
3.3. As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site http://cocaldosul.sc.gov.br ou https://licitanet.com.br/. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados.
3.4. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto na legislação aplicável.
3.5. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas neste Edital.
3.5.1. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas consorciadas, observadas as disposições do art. 15, inciso III, e do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.5.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese prevista no §2º do mesmo artigo para consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.
3.5.3. As empresas consorciadas deverão observar as demais condições previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1. A vistoria técnica é facultativa e não constitui condição de habilitação. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que tomou conhecimento das condições locais e das características necessárias à adequada execução do objeto, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, e art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica deverá considerar, para fins de elaboração de sua proposta, todas as condições locais, características da área de intervenção, condições de acesso, interferências e demais circunstâncias que possam influenciar a execução do objeto, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de condições que poderiam ser verificadas mediante os elementos disponibilizados pela Administração ou mediante vistoria facultativa, ressalvados os eventos supervenientes e os riscos expressamente alocados à CONTRATANTE na Matriz de Alocação de Riscos.

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1. A CONTRATADA deverá executar a obra em estrita conformidade com os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos integrantes deste Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade da execução do objeto.
5.2. O Departamento de Obras recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.
5.3. A CONTRATADA é responsável pela qualidade final do objeto.
5.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, os respectivos registros de responsabilidade técnica devidamente emitidos e válidos perante o conselho profissional competente, mediante ART, RRT ou TRT, conforme a natureza e as atribuições profissionais relacionadas aos serviços executados.
5.4.1. A ART, RRT ou TRT deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, devendo a CONTRATADA promover sua imediata atualização sempre que ocorrer substituição do responsável técnico ou alteração do escopo da obra.
5.5. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pela estabilidade, segurança, solidez e perfeito funcionamento da obra, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação vigente ou determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive durante o prazo de garantia legal da obra.
5.6. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras atualizado diariamente, físico ou eletrônico, disponível à fiscalização durante toda a execução.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.2. A execução da obra observará rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro integrante do Anexo I deste Edital, podendo sofrer ajustes somente mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, aprovação da fiscalização e autorização da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6-A. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

6-A.1. A Matriz de Alocação de Riscos constitui ANEXO integrante deste Edital e do futuro Contrato, definindo objetivamente a responsabilidade das partes pelos riscos previsíveis relacionados à execução da obra, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6-A.2. Os riscos alocados à CONTRATADA deverão ser integralmente considerados na formulação da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e os eventos decorrentes de fatos imputáveis à Administração, de alteração unilateral do contrato ou de situações que ultrapassem os riscos ordinariamente assumidos pela CONTRATADA.

6-A.3. Os riscos atribuídos à Administração poderão ensejar revisão do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras medidas cabíveis, desde que efetivamente comprovados os respectivos impactos na execução contratual.

6-A.4. A Matriz de Alocação de Riscos integra o Contrato para todos os efeitos legais, devendo ser observada durante toda a execução da obra.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma LICITANET, por meio do sítio https://licitanet.com.br/.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (LICITANET), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. Os interessados em se credenciar na plataforma LICITANET poderão obter maiores informações na página https://licitanet.com.br/, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cocal do Sul/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento junto à plataforma LICITANET implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

7.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/ e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. A licitante deverá elaborar sua proposta em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Para tanto, deverá observar integralmente os quantitativos, as especificações e os demais elementos constantes dos documentos técnicos disponibilizados pela Administração, cabendo-lhe realizar todas as verificações necessárias à adequada formação de seus preços, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pela consistência dos projetos, quantitativos e orçamento que integram o processo licitatório.

8.2.1. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.2.2. A proposta deverá considerar integralmente os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária, Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

8.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.4. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

8.6. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive BDI, transportes, carga e descarga, seguros, impostos, taxas, emolumentos, mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoas, transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos, encargos previdenciários e

trabalhistas, licenças, documentos, tributos, inclusive ICMS ou ISSQN, quando incidentes, bem como demais despesas e encargos que possam incidir sobre a execução do objeto, além do lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente o respectivo pagamento, sem qualquer ônus adicional para o Município de Cocal do Sul/SC, inclusive quanto aos custos decorrentes do cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
8.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:
a) Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
OBS.: A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
8.9. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.
8.10. Declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
9.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, no dia 22/10/2026, às 09h00 (horário de Brasília – DF), por meio da plataforma LICITANET.
9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
9.3. O Agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas nos Projetos, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes do Anexo I deste Edital.
9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 15 deste edital.
9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (LICITANET).
9.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
9.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.11. No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, realizada por meio do sistema LICITANET, https://licitanet.com.br/, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
9.13. Todas as negociações realizadas entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, permanecendo registradas na plataforma LICITANET, integrando os autos do processo licitatório para todos os fins legais.

10. DA DISPUTA
10.1. Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o aberto, com julgamento sobre o **menor preço global.**

11. DO EMPATE

11.1. Antes da aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.
11.1.1. Considera-se empate, para os fins dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.
11.2. Não havendo contratação da ME/EPP na forma dos arts. 44 e 45 da LC 123/2006, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA
12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratação encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
13.2. O Agente convocará o licitante para enviar, DIGITALMENTE, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num **prazo máximo de 4 (quatro) horas**, por meio de campo próprio do Sistema, observado o formato aceito pela plataforma eletrônica, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:
a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Memorial Descritivo (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
c) A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital;
d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
e) Planilha Orçamentária atualizada, compatível com o valor ofertado, Cronograma Físico-Financeiro readequado e composição detalhada do BDI, quando aplicável;
f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;
g) A proposta readequada deverá ser assinada pelo representante legal;
h) A planilha readequada deverá manter os quantitativos originalmente estabelecidos pela Administração, salvo correções decorrentes de erro material devidamente justificado, não sendo admitida a alteração dos quantitativos ou especificações com o objetivo de modificar a composição do objeto.
13.3. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratação, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.
13.4. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 13.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.
13.5. Após o encerramento da fase de lances, não será admitida a alteração substancial do conteúdo da proposta originalmente apresentada, ressalvadas as adequações decorrentes do último lance ofertado, da negociação, da correção de erros materiais ou formais e das demais hipóteses admitidas pela legislação e por este Edital, desde que não resulte na modificação da essência da proposta ou em prejuízo à isonomia entre os licitantes.
13.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao orçamento estimado pela Administração ou, observado o art. 59, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, preços unitários superiores aos respectivos preços unitários de referência para as parcelas identificadas neste Edital como de maior relevância ou de valor significativo, quando a desconformidade for apta a comprometer a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo da análise do preço global, dos quantitativos e da exequibilidade.
13.7. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão consideradas, para fins do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, como presumidamente inexequíveis, sem prejuízo do caráter relativo dessa presunção. Antes de eventual desclassificação, a Administração poderá realizar diligência e deverá oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade da proposta, especialmente mediante análise do preço global, quantitativos, preços unitários relevantes, composições analíticas e demais elementos pertinentes.
13.7.1. Para análise da exequibilidade da proposta serão considerados, conforme o caso, o preço global, os quantitativos, os preços unitários relevantes, as composições analíticas dos custos e os demais elementos necessários à demonstração da viabilidade da execução do objeto.

13.7.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Edital, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.8. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta ou da documentação apresentada, vedada, entretanto, a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta ou dos documentos de habilitação.
13.8.1. As diligências poderão compreender consultas aos conselhos profissionais, órgãos públicos, bancos de dados oficiais, contratantes anteriores, fornecedores e demais entidades capazes de confirmar a autenticidade das informações apresentadas.
13.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
13.10. Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da sessão.

14. DA VALIDADE DA PROPOSTA
14.1. As propostas oferecidas serão válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, prazo durante o qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-las em sua integralidade, condição aceita pela simples participação no certame.

15. DA HABILITAÇÃO
A licitante vencedora deverá encaminhar, após a fase de disputa, os documentos de habilitação no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.
15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
15.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
15.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
15.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
15.1.4. As consultas serão realizadas nos cadastros oficiais pertinentes, na forma da legislação vigente, para verificação da existência de sanções que impeçam a participação ou contratação com a Administração Pública.
15.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

15.2. A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**:

15.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):
15.2.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021):
a) Registro ou inscrição da empresa licitante no conselho profissional competente, compatível com as atribuições técnicas necessárias à execução do objeto, em plena validade;
b) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado, de forma satisfatória e com os respectivos serviços concluídos, obras ou serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente quanto às parcelas de maior relevância ou de valor significativo, conforme quantitativos mínimos estabelecidos na tabela abaixo.

Parcela de maior relevância ou de valor significativo	Unidade	Quantidade prevista na contratação	Quantidade mínima exigida (50%)
LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL – Subitem 2.5.2.1 da Planilha Orçamentária	m²	325,29	162,64
EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO – Subitens 3.1.0.1 e 3.1.0.2 da Planilha Orçamentária	m²	413,20	206,60

Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância ou de valor significativo indicadas na tabela acima, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as parcelas técnica e economicamente relevantes identificadas nos documentos de planejamento da contratação.
b.1) Poderão ser apresentados um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que, considerados em conjunto, comprovem a execução do quantitativo mínimo exigido para a parcela indicada na tabela acima.
b.2) Os atestados deverão identificar, sempre que possível, o objeto executado, os quantitativos, o local e o período de execução, bem como o responsável pela emissão do documento, de modo a permitir a aferição da compatibilidade da experiência apresentada com as exigências deste Edital.
b.3) Na hipótese de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, a comprovação da experiência será analisada nos termos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, quando aplicável, a proporção da participação da empresa no consórcio.
c) Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho profissional competente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou profissional(is) integrante(s) da equipe técnica que participará(ão) da execução da obra, que demonstre(m) a responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características compatíveis com as parcelas de maior relevância ou de valor significativo indicadas na alínea “b”.
c.1) A CAT deverá comprovar que o profissional indicado se responsabilizou tecnicamente pela execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância ou de valor significativo exigidas neste Edital, admitida a apresentação de tantas CATs quantas forem necessárias para a comprovação da experiência profissional exigida.
c.2) Para fins de comprovação do vínculo do profissional com a licitante, deverá ser apresentado documento legalmente admitido que demonstre que o profissional indicado integra o quadro da empresa ou mantém vínculo profissional com ela, tais como contrato social ou estatuto, quando sócio ou administrador; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; contrato de prestação de serviços; ou outro documento idôneo que comprove o vínculo profissional.
c.3) Será admitida, ainda, a apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura do profissional indicado, caso a licitante seja declarada vencedora, hipótese em que o profissional deverá efetivamente assumir a responsabilidade técnica pela execução do objeto, observado o disposto no art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
c.4) O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2.1. A Administração poderá diligenciar diretamente junto ao contratante emissor do atestado, CREA, CAU, CFT, CRT ou outros órgãos competentes para confirmação das informações apresentadas.

15.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021):
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
c) Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa aos tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;
e) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
h) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Obs.: Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

15.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ARTIGO 69 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Caso a certidão seja positiva em razão de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser apresentados os documentos necessários à demonstração da capacidade econômico-financeira da licitante para executar o objeto, observada a legislação e a jurisprudência aplicáveis;

a1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a2) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, a documentação apresentada deverá permitir à Administração aferir sua capacidade econômico-financeira para a execução do objeto, observada a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b2) Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social já exigível. Para a empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b3) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

b4) No caso de escrituração contábil digital do balanço (**sistema sped**), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

b5) Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira será observado o calendário legal de encerramento do exercício social, admitindo-se a apresentação das demonstrações contábeis do último exercício exigível na forma da legislação aplicável.

c) Apresentar a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante que será baseada na obtenção do Índice de Liquidez Geral, calculados e demonstrados **PELA LICITANTE**, por meio da fórmula seguinte, sendo considerada habilitada a empresa que obtiver Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00 (um).

c.1) Caso a licitante apresente Índice de Liquidez Geral inferior a 1,00 (um), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observado o art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

15.2.5. DAS DILIGÊNCIAS

15.2.5.1. O Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação.

15.2.5.2. As diligências poderão compreender consultas a órgãos públicos, conselhos profissionais, sistemas oficiais, bancos de dados, emissão de certidões, autenticação de documentos e demais verificações necessárias.

15.2.5.3. Será permitida a correção de falhas meramente formais que não alterem o conteúdo dos documentos apresentados.

15.2.5.4. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.5.5. As diligências serão registradas nos autos do processo administrativo, assegurados aos licitantes os princípios do contraditório, da ampla defesa e da isonomia, quando aplicáveis.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. O prazo máximo de execução da obra será de 10 (dez) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro integrante do Anexo I, contados da emissão da Ordem de Serviço.

16.2. A Ordem de Serviço somente será emitida após:

I – assinatura do contrato;

II – apresentação da garantia contratual;

III – apresentação da garantia adicional, quando cabível;

IV – ART/RRT/TRT registrada;

V – indicação formal do responsável técnico.

16.3. Antes da emissão da Ordem de Serviço a contratada apresentará Cronograma Executivo detalhado compatível com o Cronograma Físico-Financeiro.

17. DA GARANTIA

17.1. A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
17.2. A garantia legal prevista neste item não exclui as responsabilidades decorrentes da legislação civil, ambiental, trabalhista, previdenciária e das demais garantias previstas neste Edital e no Contrato.
17.3. Havendo aditamento contratual que implique acréscimo do valor contratado, a garantia contratual prevista no Item 21 deverá ser complementada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mantendo-se o percentual originalmente exigido.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
18.2. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.
18.3. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;
18.4. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade destas, quando possível;
18.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada na forma da lei ou por meio eletrônico, quando emitidos ou disponibilizados eletronicamente, podendo a Administração realizar as verificações de autenticidade cabíveis.
18.6. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
18.6.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
18.7. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
18.8. Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.
18.9. Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, mediante processo eletrônico, correio eletrônico institucional, ordem de serviço, diário de obras ou outro meio oficial que permita sua rastreabilidade e comprovação, inclusive para fins de aplicação de penalidades, notificações e ordens de serviço, inclusive mediante registros fotográficos georreferenciados quando exigidos pela fiscalização.
18.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios atualizados.
18.10.1. O descumprimento da obrigação prevista neste item poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação aplicável.
18.11. A contratada declara conhecer e cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar qualquer ato lesivo contra a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
18.12. As partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), tratando dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual exclusivamente para as finalidades relacionadas ao contrato.

19. DOS RECURSOS

19.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública (de lances e habilitação), de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **15 (quinze) minutos**.
19.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.
19.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
19.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
19.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.
19.3. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso devidamente instruído e motivado à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
19.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
19.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.
20.2. Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
20.3. A homologação não gera direito subjetivo à contratação, devendo a celebração do contrato observar as condições previstas neste Edital, a disponibilidade orçamentária e as hipóteses legais de não contratação, revogação ou anulação do procedimento.

21. DO CONTRATO

21.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração. Na hipótese de opção pela modalidade de seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.2. Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração.
21.3. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como este Edital, seus anexos, a proposta vencedora, os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composição do BDI, Matriz de Alocação de Riscos e demais documentos que integram o processo licitatório.
21.4. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Administração, sendo admitidas as hipóteses de transformação, fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que não haja prejuízo à execução contratual, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e haja anuência prévia da Administração.

DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.5. A licitante adjudicatária deverá apresentar, previamente à assinatura do Contrato, quando aplicável:
21.5.1. Para profissionais não registrados no Estado de Santa Catarina, Certidão de Registro Profissional devidamente visada pelo CREA, CAU, CFT ou CRT, autorizando o exercício profissional neste Estado, na forma da legislação vigente.
21.5.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme a natureza da atividade, devidamente registrado perante o respectivo Conselho Profissional.
21.5.3. No caso de empresa em recuperação judicial, apresentação de cópia da decisão judicial que concedeu a recuperação ou documento equivalente, acompanhada de declaração do administrador judicial ou documento expedido pelo juízo competente que comprove o regular cumprimento do plano de recuperação.
21.5.4. No caso de empresa em recuperação extrajudicial, apresentação de documentação comprobatória do regular cumprimento do plano de recuperação homologado.

DA GARANTIA CONTRATUAL

21.6. Previamente à assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observado o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.6.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, na forma do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.6.2. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.6.3. A assinatura do Contrato ficará condicionada à apresentação da garantia adicional, quando cabível.
21.6.4. A garantia contratual deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e até o recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada sempre que sua validade for inferior ao prazo contratual.
21.7. A garantia poderá ser prestada mediante:
a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) fiança bancária;
c) seguro-garantia;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
21.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:
a) prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do Contrato;
b) prejuízos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA;
c) multas administrativas;
d) obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando cabíveis;
e) demais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
21.9. Não serão aceitas garantias que contenham cláusulas de exclusão de cobertura incompatíveis com o objeto contratado, admitindo-se apenas aquelas decorrentes de caso fortuito, força maior ou hipóteses legalmente previstas.
21.9.1. Na hipótese de utilização parcial ou total da garantia para satisfação de quaisquer obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá recompor seu valor original no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração.
21.10. A garantia prestada em dinheiro será efetuada mediante depósito em conta indicada pelo Município.
21.11. A caução em títulos da dívida pública deverá observar os requisitos legais vigentes.
21.12. A fiança bancária deverá ser formalizada mediante Carta de Fiança emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.
21.13. A Carta de Fiança deverá conter:
a) prazo de validade correspondente à vigência contratual;
b) responsabilidade solidária do fiador;
c) renúncia ao benefício de ordem;
d) atualização monetária do valor garantido.
21.14. O seguro-garantia deverá indicar expressamente o Município de Cocal do Sul/SC como beneficiário e abranger todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
21.15. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o prazo para apresentação da apólice observará o disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.16. A garantia prestada por prazo determinado deverá permanecer válida até o recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada sempre que necessário.
21.17. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra e a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais.

DA GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL
21.18. O Departamento Municipal de Obras atuará como órgão gestor do Contrato, competindo-lhe acompanhar sua execução, sem prejuízo da designação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.19. A Ordem de Serviço somente será emitida após:
I – assinatura do Contrato;
II – apresentação da ART, RRT ou TRT devidamente registrada perante o respectivo Conselho Profissional, conforme o caso;
III – prestação da garantia contratual, quando exigida;
IV – apresentação da garantia adicional prevista no § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;
V – indicação formal do responsável técnico;
VI – apresentação dos documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.
21.20. A substituição do responsável técnico dependerá de autorização expressa da Administração.
21.20.1. O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado, devendo ser apresentada nova ART/RRT/TRT antes do início de sua atuação.
21.21. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras permanentemente atualizado, registrando diariamente as atividades executadas, condições climáticas, quantitativos produzidos, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização

e demais informações pertinentes à execução contratual, permanecendo disponível para consulta da fiscalização durante toda a execução da obra.
21.22. A fiscalização poderá determinar, a qualquer tempo, a correção, substituição, reconstrução ou demolição de serviços executados em desacordo com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas da ABNT ou demais normas aplicáveis, inclusive mediante realização de ensaios, testes laboratoriais e inspeções técnicas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
21.23. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da obra, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ambiental, trabalhista e previdenciária previstas na legislação.
21.24. O recebimento provisório da obra será realizado mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização, após verificada a conclusão dos serviços contratados.
21.24.1. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo necessário à verificação da adequação da obra, inexistência de pendências, atendimento das exigências da fiscalização e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.24.2. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da obra nem afasta a obrigação de corrigir vícios, defeitos ou imperfeições posteriormente constatadas.
21.25. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução da obra, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços executados, pela segurança dos trabalhadores, pela estabilidade da obra e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL
22.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento de Obras para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar — Diário de Obras, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes. O fiscal designado pelo Município assinar esse Caderno juntamente com o responsável técnico da CONTRATADA:
22.2. A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento Municipal de Obras por profissional da área, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.
22.3. A CONTRATADA deverá manter no local da obra preposto ou encarregado responsável pelo acompanhamento diário da execução, aceito pela Administração, competindo-lhe prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e acompanhar o cumprimento do cronograma e das determinações técnicas. O responsável técnico indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar da execução da obra e acompanhar os serviços sob sua responsabilidade, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo registro de responsabilidade técnica.
22.4. O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no “Diário de Obras” e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).
22.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços, Diário de Obra, cujo modelo será submetido à análise e aprovação pelo Município.
22.6. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.
22.7. O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.
22.8. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração, aos usuários, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução da obra, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade objetiva prevista quando legalmente cabível.
22.9. O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.
22.10. A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.
22.11. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.
22.12. A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.
22.13. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação vigente relativa à Segurança e Saúde no Trabalho e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à execução da obra, especialmente aquelas relacionadas ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR,

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, trabalho em altura, instalações elétricas, equipamentos de proteção individual e coletiva, condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e demais normas aplicáveis, conforme a natureza dos serviços executados.
22.14. A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
22.15. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
22.16. Eventuais valores decorrentes de condenações judiciais ou acordos homologados judicialmente, relacionados a obrigações de responsabilidade da CONTRATADA e que tenham sido suportados pelo Município, poderão ser objeto de ressarcimento, compensação ou utilização da garantia contratual, observados o devido processo legal, a comprovação do prejuízo e a legislação aplicável.
22.17. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante devidamente habilitado para prestar os esclarecimentos e adotar as providências necessárias perante os órgãos públicos e o Poder Judiciário, quando decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo da representação processual legalmente exigida.

23. DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
23.1. As disposições referentes ao pagamento encontram-se na Minuta Contratual anexa.

24. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES
24.1. A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.
24.2. O Município se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município:
24.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:
24.4. O canteiro de obras deve ser mantido livre de lama e organizado.
24.5. A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.
24.6. A CONTRATADA Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
25.1. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA:
25.2. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada no item 26 deste Edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município.
25.3. Caso parte dos serviços esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, poderá ser suspenso o pagamento da parcela controvertida até a respectiva regularização, assegurado o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
25.4. Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao Município, por escrito e protocoladamente a conclusão desta, juntamente com a entrega do Relatório Final.
25.5. Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, o Município emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra ou atestará a sua qualidade e conformidade.
25.6. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município receberá provisoriamente.
25.7. O recebimento definitivo da obra será realizado após o recebimento provisório e a verificação da inexistência de pendências, vícios, defeitos ou inconformidades, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.8. O prazo para realização do recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, desde que concluídas as verificações técnicas necessárias e sanadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.
25.8.1. O decurso do prazo previsto neste item não implicará recebimento definitivo automático da obra.
25.9. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;
25.10. Constatada irregularidade que implique controvérsia quanto à execução do objeto, poderá ser suspenso o pagamento da parcela controvertida até a respectiva regularização, assegurado o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DAS PENALIDADES
26.1. As sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
26.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução da obra ou no cumprimento de etapas previstas no cronograma sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela ou etapa em atraso.
26.2.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de multa compensatória, observada a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.2.2. A aplicação das penalidades observará o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto nos arts. 157 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.3. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e consequências previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
26.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.
26.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
26.6. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
26.7. Após a decisão administrativa definitiva que aplicar multa, o respectivo valor poderá ser compensado com créditos da CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

27. EXTINÇÃO CONTRATUAL
27.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, os procedimentos, as formalidades e as consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato devidamente fundamentado da autoridade competente, quando exigido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
27.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
27.3. A extinção consensual poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pelo art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante autorização da autoridade competente e definição, no respectivo termo, das obrigações, pagamentos, indenizações e demais efeitos decorrentes da extinção.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS
28.1. O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da legislação aplicável.
28.2. É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
28.3. A desclassificação de proposta ou a inabilitação de licitante somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, mediante decisão fundamentada, assegurado o registro dos respectivos motivos no sistema eletrônico e observado o contraditório e o direito de recurso, quando cabíveis.
28.4. Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.
28.5. A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

28.6. Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura;
28.7. Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo a esta ser encaminhada ao Agente de Contratação;
28.8. As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.
28.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
28.10. Fica eleito o foro da Comarca de Urussanga, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.
28.11. A participação neste certame implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação aplicável.
28.12. Fica constituída como obrigação das empresas participantes o acompanhamento das comunicações e publicações realizadas no sistema eletrônico da LICITANET, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial do Município, quando aplicável.
28.13. Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos com fundamento nas normas pertinentes às licitações e contratos, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pelo Agente de Contratação, com eventual consulta aos órgãos técnicos e especializados. As decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior, quando cabível.

Cocal do Sul, 07 de outubro de 2026.

ADEMIR MAGAGNIN:34308164915
Assinado de forma digital por ADEMIR MAGAGNIN:34308164915
Dados: 2026.10.07 14:12:57 -03'00'

ADEMIR MAGAGNIN
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital se encontra devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____/____/_____

_____
Rafael Colombo
OAB/SC 24206
MATRÍCULA 3072

ANEXO I

Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e BDI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Disponível Online devido detalhamento das informações

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ( ), é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/PMCS/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Cocal do Sul/SC.

Declaro, ainda, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro, ainda, para os fins do art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que, no ano-calendário de realização desta licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apta à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Cocal do Sul/SC, ** de ****** de 2026.

Assinatura do representante legal Nome:
RG nº:

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo:
RG nº: CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/PMCS/2026, Processo Administrativo nº 128/PMCS/2026, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

Representante Legal da Empresa (Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA - "HABILITAÇÃO"

Nome completo:
RG nº: CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/PMCS/2026, Processo Administrativo nº 128/PMCS/2026:
a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.
c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
d) não mantém, na forma da legislação aplicável, vínculo que caracterize impedimento ou conflito de interesses com agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato.
e) que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Eu (nome completo), cargo .....portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do C.P.F. nº _____, representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei o Contrato de Execução de Obra de Engenharia referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/PMCS/2026.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

, de de 2026.

Representante Legal da Empresa (Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação,

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R$ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha Orçamentária que constitui parte indissociável desta proposta de preços.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC E A EMPRESA .....

O Município de Cocal do Sul/SC, com sede na Avenida Dr. Polidoro Santiago, 519 - Paço Municipal "Jarvis Gaidzinski", Centro, na cidade de Cocal do Sul/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.778.056/0001-88, neste ato representado(a) pelo(a) ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 128/PMCS/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e Decreto Municipal nº 546/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/PMCS/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução das obras de ampliação da IEI Zilda Búrigo Bosa, localizada na Rua José Dajori, nº 821, Bairro Jardim Elizabeth, Cocal do Sul – SC, compreendendo área de ampliação de 284,49 m². A execução incluirá o fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários, em total conformidade com os projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, composição do BDI, Matriz de Alocação de Riscos e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/PMCS/2026 e seus anexos, ao Processo Administrativo nº 128/PMCS/2026 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. A CONTRATADA declara, independentemente da realização de vistoria técnica, que tomou conhecimento das condições e características do local de execução da obra, dos elementos técnicos disponibilizados pela CONTRATANTE e das demais condições necessárias à formulação de sua proposta e execução do objeto.
1.4. A ausência de realização da vistoria facultativa não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para o desconhecimento de condições que poderiam ser verificadas mediante os elementos disponibilizados pela Administração ou pela realização da vistoria facultativa, ressalvados os eventos supervenientes e os riscos alocados à CONTRATANTE na Matriz de Alocação de Riscos.
1.5. Integram este Contrato, independentemente de transcrição: edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento após 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação.
2.2. A execução da obra terá início exclusivamente após:
I – emissão da Ordem de Serviço;
II – apresentação da ART, RRT ou TRT devidamente registrada perante o respectivo Conselho Profissional;
III – prestação da garantia contratual;
IV – apresentação da garantia adicional prevista no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;
V – indicação formal do responsável técnico;
VI – entrega do cronograma executivo atualizado.
2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
2.4. Por se tratar de contratação de obra com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no prazo estabelecido, a vigência contratual será prorrogada automaticamente pelo período necessário à conclusão do objeto, observado o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, isso não afasta a constituição em mora e aplicação de sanções quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.
2.4.1. Quando a não conclusão da obra decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, nos termos do art. 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.5. Os atrasos na execução das obras/serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Diário de Obras";
2.6. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato gerador, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.
2.7. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....), limitado ao valor estimado de R$ 1.113.293,74 (um milhão, cento e treze mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. Os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme data-base expressamente indicada na Planilha Orçamentária, aplicando-se o reajuste a partir da data de aniversário correspondente.
3.4. Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) e fonte(s) de recursos que forem formalmente indicadas no processo administrativo e no instrumento contratual definitivo.
94 - 15.001.12.365.0009.2033.4.4.90.00.00 / 1.550.7000.5036 - Transferências do Salário Educação;
94 - 15.001.12.365.0009.2033.4.4.90.00.00 / 1.540.1071.5021 - Transferências do FUNDEB - Aplicação na Criação de Matriculas em Tempo Integral – ETI;
94 - 15.001.12.365.0009.2033.4.4.90.00.00 / 2.749.7000.5049 - Outras vinculações de transferências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e os critérios estabelecidos nos documentos técnicos integrantes do contrato.
5.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Obras;

5.3. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.
5.4. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;
5.4.1. Somente serão medidos serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com os projetos, memorial descritivo e normas técnicas.
5.4.2. Não serão objeto de medição serviços executados em desacordo com os projetos ou rejeitados pela fiscalização.
5.5. Antes do fechamento da medição, o Município terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar a medição apresentada. Em caso de erro na medição, o Município informará a CONTRATADA, dentro do período de análise, para que a mesma efetue as devidas correções e apresente a nova medição corrigida.
5.6. Havendo parte incontroversa deverá ser autorizado o pagamento deste montante.
5.7. O devido fechamento da medição mensal deverá ser efetivado entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Município.
5.8. Após o fechamento e aprovação da medição, o Município autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a ao Departamento de Obras;
5.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação exigida e do atesto da execução, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.
5.10. Junto à medição final, a CONTRATADA deverá entregar ao Município o relatório final nos termos das especificações contidas no edital.
5.11. O pagamento da última medição será efetuado somente após o recebimento e aprovação pelo Município do relatório final e da emissão do Termo de Recebimento Provisório de obra.
5.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.
5.13. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigíveis pela legislação aplicável, os comprovantes de regularidade e de recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fundiários e tributários incidentes sobre a execução do objeto, relativamente ao período correspondente, mediante os documentos e sistemas oficiais vigentes.
5.14. Para fins de acompanhamento da regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigíveis pela legislação ou solicitados pela fiscalização, os documentos comprobatórios pertinentes, sem prejuízo das medidas administrativas legalmente cabíveis em caso de irregularidade.
5.15. O descumprimento das obrigações documentais previstas nesta cláusula será objeto de notificação da CONTRATADA para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
5.16. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
5.17. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.
5.18. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.
5.19. Os preços pactuados poderão ser reajustados pelo IPCA, com data base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.19.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido independentemente do reajuste quando presentes os requisitos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
5.20. Eventuais retenções ou compensações de valores devidos à CONTRATADA somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na legislação, no Edital ou neste Contrato, mediante decisão devidamente fundamentada e observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
6.1. A CONTRATADA, previamente à assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na modalidade de ....., observadas as condições previstas no Edital.
6.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.
6.3. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, quando cabível.
6.4. Caso a garantia seja utilizada para pagamento de multas, indenizações ou prejuízos, a CONTRATADA deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO
7.1. A fiscalização das obras/serviços executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:
7.1.1. Determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;
7.1.2. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
7.1.3. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;
7.1.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
7.1.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;
7.2. A fiscalização se efetuará no local das obras/serviços.
7.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Obras do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
7.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o "DIÁRIO DE OBRAS", onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.
7.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.
7.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa e criminal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
8.1 São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, no Edital e em seus anexos;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Edital e em seus anexos;
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8 cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.10. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, para emitir decisão, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessária.
8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações do Contratada:
8.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2.2. Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação civil aplicável e das demais normas pertinentes, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.2.8. O contratado deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
8.2.16. Manter permanentemente atualizado o Diário de Obras.
8.2.17. Cumprir integralmente a Matriz de Alocação de Riscos.
8.2.18. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer evento que possa comprometer prazo, custo ou qualidade da obra.
8.2.19. Manter sinalização e isolamento do canteiro durante toda a execução.
8.2.20. Reparar imediatamente qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO
9.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.
9.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.
9.3 A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;
9.4. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis;
9.5. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados, cópias da ART dos serviços e demais documentações pertinentes, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.
9.6. Fica vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância ou de valor significativo utilizadas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da CONTRATADA, correspondentes à execução de laje pré-moldada unidirecional (Subitem 2.5.2.1) e à execução de alvenaria de vedação (Subitens 3.1.0.1 e 3.1.0.2) da Planilha Orçamentária, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação de parcelas não abrangidas por esta vedação, mediante prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA
É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Constituem infrações administrativas e sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições específicas do Edital e deste Contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

11.2. As penalidades, respectivas hipóteses de incidência, percentuais e bases de cálculo observarão o disposto no item correspondente do Edital, que integra o presente Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.4. Toda alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica, manifestação da fiscalização e demonstração da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES
É vedado à CONTRATADA:
Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
14.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação da CONTRATADA acerca da conclusão do objeto, desde que verificadas as exigências de caráter técnico e contratual.
14.2. Caso sejam identificadas pendências, defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para proceder às respectivas correções, no prazo estabelecido pela fiscalização, contado de sua ciência.
14.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que comprovado o atendimento integral das exigências contratuais e sanadas todas as pendências eventualmente identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL
15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.2.3. Indenizações e multas.
15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
15.4. A extinção do contrato não exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da garantia mínima de 5 (cinco) anos prevista no art. 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, das obrigações assumidas na Matriz de Alocação de Riscos e da reparação de vícios ocultos eventualmente constatados após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a publicação por extrato no Diário Oficial dos Municípios e demais meios oficiais exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Urussanga/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 20.....

____

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATA

ANEXO VIII – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Risco	Evento/causa	Responsável	Consequência	Mitigação	Tratamento econômico
Chuvas extraordinárias	Evento climático além do padrão definido	Administração/Compartilhado	Impacto no cronograma	Registro pluviométrico e análise da fiscalização	Prorrogação/revisão quando cabível
Chuvas ordinárias	Precipitações normais da região	Contratada	Atrasos ordinários	Planejamento	Sem reequilíbrio
Erro de projeto	Erro comprovado nos projetos fornecidos	Administração	Alteração da solução	Correção do projeto	Aditivo/reequilíbrio quando cabível
Interferência não identificada	Interferência nas fundações, instalações ou elementos existentes não detectável pelos documentos e informações disponibilizados	Administração/Compartilhado	Custo e/ou prazo adicionais	Vistoria, conferência dos projetos, investigação técnica e comunicação imediata	Análise conforme Matriz; aditivo/reequilíbrio quando juridicamente cabível e comprovado
Oscilação ordinária de insumos	Variação normal de mercado	Contratada	Aumento de custo	BDI/proposta	Sem reequilíbrio
Fato imprevisível	Evento extraordinário	Conforme análise	Impacto econômico	Comunicação imediata	Art. 124, II, “d”
Vício construtivo	Execução inadequada	Contratada	Retrabalho	Controle de qualidade	Correção sem custo